



**LEI Nº 652/2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA GM/MS Nº 1.924/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Camalaú-PB, a concessão de gratificação mensal aos profissionais que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com base nos recursos financeiros repassados pela União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Farão jus à gratificação de que trata esta Lei os seguintes profissionais, desde que em efetivo exercício no CEO, com carga horária mínima de:

I – Odontólogo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais);

II – Técnico de Saúde Bucal, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Art. 3º** A gratificação será devida exclusivamente aos profissionais que:

I – estejam lotados e atuando regularmente no CEO, conforme cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II – cumpram integralmente a carga horária mínima prevista no art. 2º;



**Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41**

Avenida São José, Nº 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013

@pmcamalau

administracao@camalau.pb.gov.br



III – mantenham vínculo funcional regular com o Município de Camalaú;

IV – não estejam afastados por motivo diverso de licença legalmente autorizada ou licença médica.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no inciso IV, considerar-se-ão como afastamentos legalmente autorizados, entre outros, os casos de licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, desde que devidamente comprovados.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta Lei:

I – terá natureza remuneratória, integrando a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive férias, décimo terceiro salário, aposentadoria e contribuição previdenciária;

II – estará condicionada à continuidade do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde destinados ao custeio do CEO;

III – será suspensa nos casos de afastamento do profissional sem justificativa legal ou em desacordo com esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros repassados ao Município de Camalaú-PB pelo Ministério da Saúde, vinculados à manutenção e custeio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de sua execução orçamentária.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41**

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.



(83) 3302-1013



@pmcamalau



administracao@camalau.pb.gov.br